



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20/12/00

REGIA Roberta
FUNÇÃOÁRIO

DATA 13/10/1983

PROJETO DE LEI Nº 125/83

Estabelece novos Estacionamentos para Motocicleta.
ASSUNTO

no Centro da Cidade e adota outras providências

VEREADOR: Antonio Fernandes

LEI Nº 5861 DE 06/02/1984 - Promulgada

DIOM Nº 7838 DE 24/02/1984

ARQUIVO _____



NMS **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

LEI Nº **5801** DE

06 DE *Fevereiro* DE 1984

Estabelece novos ESTACIONAMENTOS PARA MOTOCICLETAS no Centro da Cidade e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica, estabelecidos novos ESTACIONAMENTOS para MOTOCICLETAS na zona central da cidade, localizados no seguintes pontos:

- a) Rua Barão do Rio Branco-defronte ao Cine Diogo;
- b) Rua Pedro Pereira - ao lado do Banco do Estado do Ceará;
- c) Praça do Ferreira - no lado Sul oposto ao já existente;
- d) Rua Senador Pompeu - defronte a Loja Mesbla;
- e) Rua Pedro I - entre Floriano Peixoto Peixoto e General Sampaio;
- f) Rua General Sampaio - da Rua D. Pedro I à Rua Liberato Barroso.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de fevereiro de 1984.


Dr. José Fluzza Gomes
PRESIDENTE



Sauanez 13/maço
Aprovado em 1a. discussão

Em 8/10/83

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Urbanismo
Em 10/10/83
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 124/83

Estabelece novos ESTACIONAMENTOS para MOTOCICLETAS no Centro da Cidade e adota outras providências.

Aprovado em 2a. discussão

Em 10/10/83

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 10/10/83

Presidente

Art. 1º - Ficam estabelecidos novos ESTACIONAMENTOS para MOTOCICLETAS na zona central da cidade, localizados nos seguintes pontos:

- a) Rua Barão do Rio Branco - defronte ao Cine Diogo.
- b) Rua Pedro Pereira - ao lado do Banco do Estado do Ceará;
- c) Praça do Ferreira - no lado Sul oposto ao já existente;
- d) Rua Senador Pompeu - defronte a loja MESBLA;
- e) Rua D. Pedro I - entre Floriano Peixoto e General Sampaio;
- f) Rua General Sampaio - da Rua D. Pedro I à Rua Liberato Barroso.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de outubro de 1983.

Vereador - Antonio Fernandes

JUSTIFICATIVA ANEXA:



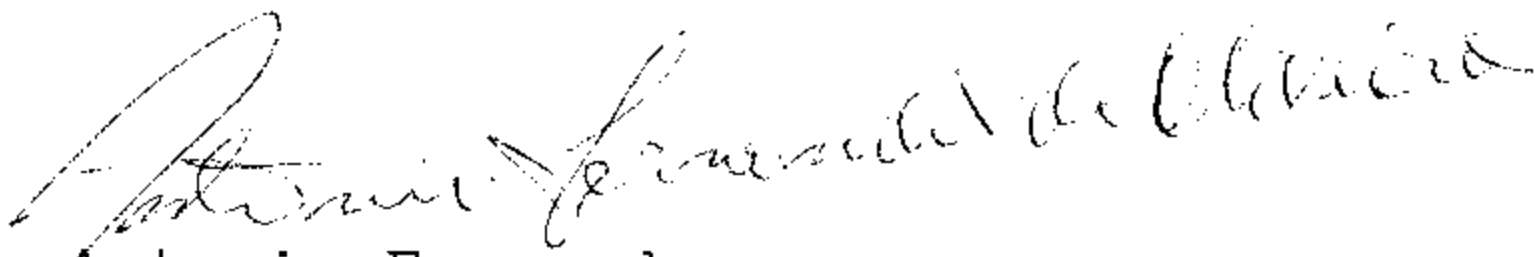
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A proposição visa a criação de novos estacionamentos para motocicletas no Centro da cidade, tendo em vista o crescente número desses veículos e a dificuldade para estacioná-los, haja vista o pequeno número de locais destinados especificamente para tal fim, oferecendo mais segurança aos usuários.

O projeto de lei em apreço, vem, por outro lado, atender às insistentes solicitações dos proprietários desse tipo veículo, os quais enviaram a esta Casa abaixo assinado, requerendo a adoção de tais providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de outubro de 1983.


Vereador - Antonio Fernandes



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



COMISSÃO DE URBANISMO

Parecer nº 21/83

Ao Projeto de Lei nº 127/83.

O Vereador Antonio Fernandes apresentou à consideração do Plenário desta Casa o presente projeto de lei que "estabelece novos estacionamentos para motocicletas no centro da cidade e adota outras providências".

Embora consideremos a propositura acertada e da maior importância, achamos que tal deliberação só poderia ser adotada com a aprovação do DETRAN, através de seu Departamento especializado, uma vez que o Centro da Cidade já sofre com o congestionamento de Trânsito causando prejuízo à própria urbanização da cidade, e conseqüentemente aos transeuntes.

Isto posto, somos pela aprovação da propositura, porém com uma consulta prévia ao Departamento Estadual do Trânsito - DETRAN.

E' o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de outubro de 1983.

	Presidente
	Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 125/83.

Estabelece novos ESTACIONAMENTOS para MOTOCICLETAS no centro da Cidade e adota outras providências.

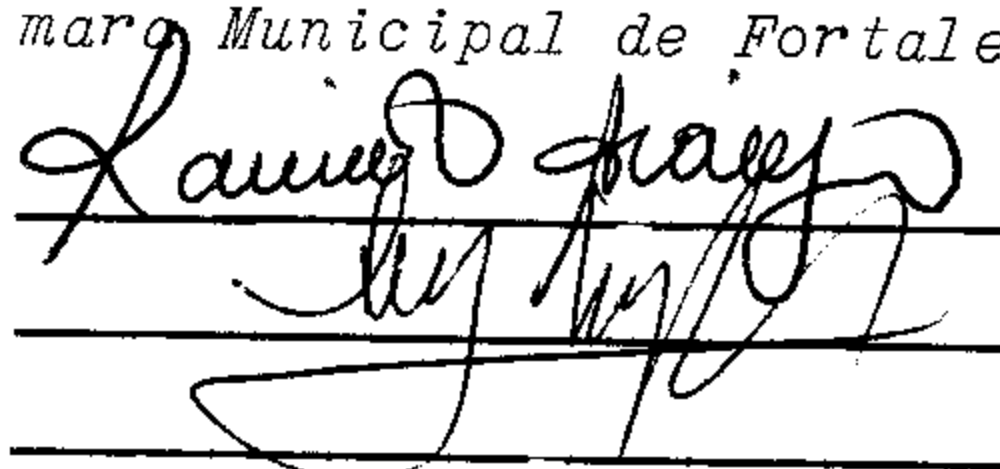
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos novos ESTACIONAMENTOS para MOTOCICLETAS na zona central da cidade, localizados nos seguintes pontos:

- a) Rua Barão do Rio Branco - de frente ao Cine Diogo;
- b) Rua Pedro Pereira - ao lado do Banco do Estado do Ceará;
- c) Praça do Ferreira - no lado Sul oposto ao já existente;
- d) Rua Senador Pompeu - de frente a Loja MESBLA;
- e) Rua Pedro I - entre Floriano Peixoto e General Sampaio;
- f) Rua General Sampaio - da Rua D. Pedro I à Rua Liberato Barroso.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza.



PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 2338-83

Fortaleza,) 8 de novembro de 1983

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "estabelece novos ESTACIONAMENTOS PARA MOTOCICLETAS no Centro da Cidade e adota outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Fiuza Gomes
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Engº. Cesar Cals Neto

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NEGA.